



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM

CNPJ: 18.116.129/0001-25

Uma Nova Cidade Para Todos!



DECRETO Nº. 055, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

REGULAMENTA O ARTIGO 10 DA LEI FEDERAL Nº 14.133 DE 01 DE ABRIL DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BALDIM-MG, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 10 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e considerando que:

O art. 10 da Lei Federal nº 14.133/2021 assegura o direito aos servidores públicos que tiverem participado de procedimentos relacionados às licitações e contratos de serem representados judicial ou extrajudicialmente pela advocacia pública;

O Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário 11556016 AGR/SP, decidiu:

*“Recurso extraordinário. Direito constitucional e administrativo. Ação direta de inconstitucionalidade. Lei 5.071/2017 e Decreto 17.729/2017 do Município de Tatuí – SP. **Alegação de ofensa aos artigos 131 e 132 da Constituição Federal. Inocorrência. Normas constitucionais de reprodução não obrigatória pelos entes municipais. Inexistência de obrigatoriedade de os municípios instituírem procuradorias municipais.** Recurso interposto sob a égide do novo código de processo civil. Ausência de condenação em honorários advocatícios no juízo recorrido. Impossibilidade de majoração nesta sede recursal. Artigo 85, § 11, do CPC/2015.” (gn)*

A procuradoria jurídica do Município não dispõe de corpo técnico em quantidade suficiente para atender a eventual solicitação de servidores para representação judicial ou extrajudicial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
CNPJ: 18.116.129/0001-25
Uma Nova Cidade Para Todos!



DECRETA:

Art. 1º Este Decreto se aplica aos servidores públicos e agentes políticos da Administração Pública do Poder Executivo do Município de BALDIM-MG que, em decorrência da prática de atos funcionais, venham a ocupar o polo passivo em ações civis públicas, ações populares, ações de improbidade, ações criminais ou sejam indiciados em inquérito civil ou criminal, ou estejam respondendo a processos perante outros órgãos de controle.

§ 1º Consideram-se servidores públicos, para os fins deste Decreto, os servidores efetivos ou comissionados do Poder Executivo do Município de Baldim-MG.

§ 2º Consideram-se agentes políticos, para os fins deste Decreto, o Prefeito e os Secretários Municipais de Baldim-MG.

§ 3º A assistência dos servidores e agentes políticos somente será realizada se cumpridas, cumulativamente, as seguintes exigências:

I - o ato tenha sido praticado no exercício de cargo efetivo, em comissão, ou como agente político integrante da estrutura da administração do Poder Executivo do Município de Baldim-MG;

II - o ato não seja contrário a parecer da Procuradoria do Município, emitido até a data da sua realização.

§ 4º Aplica-se o presente Decreto na hipótese de o servidor público ou o agente político não mais ocupar o cargo ou função em que foi praticado o ato questionado.

Art. 2º Para beneficiar-se do disposto neste Decreto, o servidor ou o agente político deverá apresentar requerimento formal junto à Procuradoria Jurídica do Município.

Art. 3º Apresentado o requerimento, a assistência será deferida mediante parecer

R. VITALINO AUGUSTO, 635, CENTRO, BALDIM/MG, CEP 35.732-000, FONE (31) 3718-1255
e-mail: licitacao@baldim.mg.gov.br site: www.baldim.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM

CNPJ: 18.116.129/0001-25

Uma Nova Cidade Para Todos!



favorável da Procuradoria Jurídica do Município e autorização expressa do Prefeito Municipal.

Art. 4º O disposto neste Decreto não prejudicará as competências institucionais da Procuradoria no tocante à representação judicial do Município.

Parágrafo único. Demonstrada e justificada pela procuradoria jurídica do Município a impossibilidade de promover a representação do requerente, sem prejuízo às suas competências institucionais, fica autorizada a contratação, obedecendo-se as formalidades da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 5º Não será admitida a assistência prevista neste Decreto em processos em que o Poder Executivo do Município de Baldim-MG seja parte.

Art. 6º Todos os setores da Administração Pública do Município ficam obrigados a fornecer ao advogado que atuará na defesa todas as informações e documentos necessários para viabilizar a assistência.

Art. 7º A autorização de que trata o art. 3º, I deste Decreto deverá ser publicada em diário oficial do Município de Baldim-MG com as seguintes informações:

I - Número de inscrição do advogado na OAB/MG;

II - Nome, matrícula, cargo, função e lotação do servidor beneficiado;

III - Número do processo.

Art. 8º O servidor ou agente político restituirá os gastos com sua defesa, admitindo-se o parcelamento nos mesmos prazos aplicáveis à dívida ativa, quando:

I - for condenado criminalmente ou em ação de improbidade por decisão transitada em julgado;

R. VITALINO AUGUSTO, 635, CENTRO, BALDIM/MG, CEP 35.732-000, FONE (31) 3718-1255
e-mail: licitacao@baldim.mg.gov.br site: www.baldim.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM

CNPJ: 18.116.129/0001-25

Uma Nova Cidade Para Todos!



II - o ato for considerado ilegal ou inconstitucional por decisão transitada em julgado;

III - o Município, no curso do processo, tomar conhecimento de circunstâncias que apontem para a ilegalidade manifesta do ato e para o dolo, culpa grave ou erro grosseiro do servidor ou agente político, observado, neste caso, o seguinte procedimento:

- a) iniciativa fundamentada da procuradoria jurídica do Município;
- b) manifestação prévia do interessado, em prazo não inferior a 5 (cinco) dias úteis;
- c) decisão final irrecorrível do Procurador Geral do Município.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor em 03 de Abril de 2023.

Felício Andrade Magalhães
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado
03/04/2023
No Quadro de Aviso
Lei nº 704/2001